

	REF.: SUCON/GECON PROCESSO Nº: 0985 /2025 PARECER Nº: 003 /2026 DATA: 16/01 / 2026
ASSUNTO: Avaliação dos documentos - Habilitação PE 22/2025- Avaliação Atuarial – Ernst & Young DOCUMENTAÇÃO: Anexa. ALÇADA ADMINISTRATIVA:	

À

CPL,

Trata-se da análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa **ERNST & YOUNG SERVIÇOS ATUARIAIS S S LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.801.998/0001-11**, referente ao Pregão Eletrônico nº 90022/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de consultoria especializada em avaliação atuarial para realização de cálculos e estudos atuariais de plano(s) de benefício(s) patrocinado(s) pelo Banco do Estado do Pará S/A.

No que se refere ao **item 1.1**, constatou-se que a empresa licitante **atende ao objeto** do certame, por se tratar de empresa de consultoria especializada em avaliação atuarial. Ademais, não foi identificado qualquer fato que desabone sua conduta, conforme pesquisa correcional realizada no sítio da Controladoria-Geral da União – CGU.

Quanto ao **item 10.1.1**, que exige comprovação, mediante atestados, de realização de consultoria e trabalhos de cálculo atuarial nos moldes da Deliberação CVM nº 110, de 20 de maio de 2022, recepcionada pelo Banco Central do Brasil por meio da Resolução CMN nº 4.877, de 23/12/2020, **em instituições financeiras**, verificou-se que a exigência **foi atendida**.

A empresa apresentou atestados que comprovam atuação em várias empresas e instituições financeiras na avaliação atuarial com base no Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), assim, atendendo ao requisito.

Em relação à exigência de **declaração de responsável técnico**, prevista também no item 10.1.1, a empresa apresentou documentação comprobatória de responsável técnico com nível superior em Ciências Atuariais, experiência mínima exigida e respectivo registro profissional, **atendendo ao requisito**.

Por fim, quanto ao **item 10.2.1**, referente à comprovação da capacidade técnica mediante apresentação de atestados, declarações e diplomas emitidos por entidades idôneas, públicas ou privadas, verificou-se o atendimento à exigência editalícia.

Conclusão:

A empresa **ERNST & YOUNG SERVIÇOS ATUARIAIS S S LTDA** atenda aos

requisitos de habilitação técnica dos itens 1.1, 10.1.1 e 10.2.1, objeto de estudo deste parecer.

Dessa forma, **opina-se pela habilitação da licitante**, nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2025.

Atenciosamente,

Luciane Pantoja Melo
Gerente SUCON/GECON

Marisa Chagas
Contador/Analista
SUCON/GECON